



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)
PARECER

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº5344, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 24/09/2025.

Matéria: Suprime-se o §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal

Relator: Ver. Zilmar Araújo - PP

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5344, de 2025, que objetiva a supressão do §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de Lei, objetiva a supressão do §5º do art. 6º da Lei Municipal nº4.755, de 09 de abril de 2025, que estabelece normas autorizando o Poder Executivo Municipal a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal. Tal supressão é necessária tendo em vista que o referido §5º, do art. 6º, dispõe que: “o contribuinte poderá oferecer garantia no âmbito administrativo e judicial, por meio de depósito, penhora ou outra garantia prevista em lei, desde que com prévia concordância da Procuradoria-Geral do Município, até regulamentação própria em Decreto, opção que ensejaria a supressão de multa e 50% de redução na taxa de juros prevista no §3º, do art. 5º do valor devido”, disposição que configura benefício fiscal, que implica renúncia de receita, o que em regra geral, está em desacordo com os requisitos estabelecidos no art.14 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, necessária a adequação do texto legal. O Poder Executivo Municipal cumpre com o requisito da iniciativa, detém competência para propor tal alteração. Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5344, de 2025

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº5344, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que sob a ótica do mérito, a proposição possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Zilmar Araújo - PP

Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida em reunião extraordinária no dia 01/10/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.344, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT

Presidente/Relator da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo – PP

Vice-Presidente da CIDBES

Ver. Paulo Pereira – PP

Membro da CIDBES

Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Paulo Pereira (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Peter Linhares (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

VOTO: NÃO REGISTRADO

